

O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E AS BARREIRAS QUE IMPEDEM A SUA EFICÁCIA

Analís Colvero¹

Kaieni Isabeli da Silva²

Stefani Allebrandt Luedke³

Letícia Gheller Zanatta Carrion⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 EVOLUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. 3 PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. 4 O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. 5 AS BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA. 6 SOLUÇÕES PARA OS OBSTÁCULOS À JUSTIÇA SEGUNDO CAPELLETI E GARTH. 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo tem como objeto, o estudo acerca do acesso à justiça como direito fundamental no Estado Democrático. A pesquisa concentra-se em compreender como ocorreu o acesso à justiça a partir de algumas breves considerações. Ademais, outro ponto de suma importância que será evidenciado é o princípio que rege este instituto, como também, um direito fundamental que consta na Carta Magna de 1988, tanto como irá ser explanado as barreiras que se encontram no momento de acessar a justiça, de natureza econômica, temporal e, psicológica e cultural, assim como, demonstrar soluções para tais obstáculos. Desse modo, a principal finalidade deste trabalho é assimilar o acesso à justiça como um direito fundamental que se encontra no Brasil. Para tanto, utilizou-se da análise bibliográfica, principalmente livros e artigos.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Fundamental; Onda; Direito, Poder Judiciário, Constituição, Estado, Morosidade, Dificuldades.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará um assunto fundamental que é a evolução histórica do acesso à justiça, ainda apresentará um conhecimento amplificado de acordo com os aspectos históricos e culturais. Ademais o texto traz consigo os pontos-chaves dessa evolução que vêm crescendo década após década no âmbito judiciário, trazendo apontamentos de como perpétuo é o acesso à justiça, o qual possui dificuldades desde os tempos da antiguidade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: colvero65@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: kaieniisabeli473@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: stefaniluedke07@gmail.com

⁴ Mestre em Direito, Professora da UCEFF Itapiranga/SC, Orientadora e Advogada no SAJUG – Serviço de Atendimento Judiciário Gratuito, da UCEFF Itapiranga/SC. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

Por conseguinte, o texto trará consigo o motivo do acesso concernir algo fundamental e tanger um direito de todos os indivíduos da sociedade, além do mais diante de tais circunstâncias o tema apontará as complexidades que a integração global econômica, social, cultural e política agregaram sob o acesso que é almejado pelo corpo social.

No decorrer do trabalho será notório verificar autores renomados que trouxeram grandes maneiras e explicações sobre tal tópico, entre os assuntos dissertados está o projeto que se fez valer como um dos principais pontos do acesso à justiça, tal qual apresenta consigo as soluções chamadas de ondas renovatórias.

2 EVOLUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Percebe-se nitidamente que quando as sociedades começaram a crescer, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical. Foi no preâmbulo da Constituição Francesa que os novos direitos foram exemplificados, assim, observaram Cappelletti e Garth que sendo o acesso à justiça classificado como requisito fundamental. É o mais básico de todos os direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que garante e não apenas proclame os direitos de todos.⁵

Ademais, o “acesso” não é apenas um direito social fundamental, é também o ponto central da moderna processualística. Vale destacar que, a sua estrutura pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.⁶ Sobre o conceito de acesso à justiça, cabe a acertada lição de Cappelletti e Garth,

a expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser

⁵ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

⁶ ALVES, Ana. **Acesso à justiça e sua problemática frente ao Poder Judiciário**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/acesso-a-justica-e-sua-problematica-frente-ao-poder-judiciario/> Acesso em: 03 out 2020

igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.⁷

É de suma importância citar que a partir de 1965, houve um interesse maior em torno do acesso efetivo à justiça, principalmente no mundo Ocidental, o que levou a três posições básicas, mais ou menos em sequência cronológica.⁸

Neste viés, a primeira “onda” do “movimento de acesso à justiça” possuía o objetivo de propiciar serviços jurídicos aos pobres, por intermédio da Assistência Judiciária.⁹ Desse modo, surgiram variados modelos de assistência judiciária, eliminando os obstáculos econômicos, sociais e culturais, garantindo o direito concretizado a todos.

A segunda onda traz em foco o direito difuso e aborda algumas das falhas do *judiciare*, isto é, trouxe à tona questões como direitos públicos.¹⁰ Além do mais, enfrentou questões da representação dos interesses difusos, que dizia respeito aos interesses coletivos, diversamente da primeira onda, portanto, os direitos que pertenciam a um grupo encontravam dificuldades ao acessar o Judiciário.¹¹

Por fim, a última onda, a seu turno, é uma junção das duas primeiras, e sugere uma nova perspectiva, ou seja, é um novo olhar sobre o acesso à justiça.¹² Reconhece a influência do litígio na determinação de novos meios procedimentais, uma vez que, o processo vai se adaptando de acordo com os novos conflitos da sociedade, buscando cessar os óbices ao acesso à justiça e os meios necessários para combatê-los de forma eficiente.¹³

⁷ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**. trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

⁸ SEIXAS, Bernarndo. SOUZA, Roberta. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. P.75.

⁹ SEIXAS, Bernarndo. SOUZA, Roberta. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. P. 76

¹⁰ MONTEIRO, Elis. **A evolução do acesso à justiça**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/a-evolucao-do-acesso-a-justica/> Acesso em: 03 out 2020

¹¹ SEIXAS, Bernarndo. SOUZA, Roberta. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. P. 76

¹² PORTELA, Guilherme. SANTOS, Layane. **A evolução histórica do acesso à justiça**. Jus.com.br. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41399/a-evolucao-historica-do-acesso-a-justica> Acesso em: 03 out 2020

¹³ SEIXAS, Bernarndo. SOUZA, Roberta. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. P. 76

É imprescindível mencionar que no Brasil o acesso à justiça desde a década de 80 tem-se uma constituição preocupada com a visão de justiça igualitária,¹⁴ Lopes expõe as seguintes palavras,

no Brasil, especificamente, cuja Carta Política de 1988 é, sem sombra de dúvida, a mais que se encontra, no ocidente, impregnada pelo pensamento humanista jurídico, determina que é dever do Estado prestar a tutela jurisdicional sem restrições ao apregoar (artigo 5º, XXXV) que nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário.¹⁵

Todavia, em torno do direito social do acesso à justiça está todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais, uma vez que é através dele que o Estado presta assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV). Assim sendo, toda pessoa interessada terá acesso ao Poder Judiciário e poderá invocar seu direito ou ver cessada a ameaça empregada contra este.

Dessa forma, quando falamos da importância do acesso à Justiça, devemos pensar em todas as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham facilitar o acesso e promover a pacificação social. Sendo assim, podemos citar a criação dos juizados especiais cíveis e criminais representou grande avanço na possibilidade de acesso à justiça para a população menos favorecida, pois pode cuidar de questões de menor valor e de menor complexidade com mais agilidade e menor burocracia.

3 PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

O princípio do acesso à justiça possibilita da mesma forma o ato de que todos venham “reclamar” junto ao judiciário os seus direitos, do mesmo modo, possibilitar que esses cidadãos venham e consigam estar habilitados para participar de um sistema.¹⁶

¹⁴ MONTEIRO, Elis. **A evolução do acesso à justiça.** Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/a-evolucao-do-acesso-a-justica/> Acesso em: 03 out 2020

¹⁵ MONTEIRO, Elis. **A evolução do acesso à justiça.** Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/a-evolucao-do-acesso-a-justica/> Acesso em: 03 out 2020

¹⁶ THAMAY, Rennan. **Os princípios do processo coletivo.** Jusbrasil. Disponível em: <https://rennankrugerthamay.jusbrasil.com.br/artigos/121943456/os-principios-do-processo-coletivo> Acesso em: 03 out 2020

A palavra “acesso” traz a ideia de ingressar, como também, traduz o sentido de possibilidade de alcançar algo, assim, “Acesso à Justiça”, no plano do direito, representa esse segundo sentido, ou seja, a possibilidade de alcançar algo, que é justamente o valor “Justiça”,¹⁷ o qual é ressaltado como um dos direitos fundamentais do direito.

Na Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 5º, XXXV, dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Tal afirmação se diz a respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, ou seja, o Estado não pode negar a solução de quaisquer conflitos de alguém que está alegando a lesão ou ameaça ao direito. Neste sentido, o conceito de acesso à justiça está sob uma perspectiva interna do processo, sinônimo de acesso ao Poder Judiciário.

Frisa-se ainda que o acesso à justiça não se limita ao direito de ação, visto que o Estado exerce o monopólio do poder jurisdicional, sendo vedado ao particular, em regra, a busca da concretização de seus direitos por outra via que não seja a jurisdicional.¹⁸ Segundo Souza,

nesse ponto, se é indispensável uma porta de entrada, necessário igualmente é que exista a porta de saída. Por outras palavras, de nada adianta garantir o direito de postulação ao Estado - juiz sem o devido processo em direito, isto é, sem processo provido de garantias processuais, tais como contraditório, ampla defesa, produção de provas obtidas por meios lícitos, ciência dos atos processuais, julgamento em tempo razoável, fundamentação das decisões, julgamento justo eficácia das decisões, etc.¹⁹

4 O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Segundo José Afonso da Silva os direitos fundamentais são aqueles sem os quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo

¹⁷ RUIZ, Ivan. **Princípio do acesso justiça**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica#:~:text=A%20palavra%20E2%80%9Cacesso%20traz%20a,justamente%20o%20valor%20E2%80%9CJusti%C3%A7a%E2%80%9D> Acesso em: 03 out 2020

¹⁸ SOUZA, Vera. **Breves considerações sobre o acesso à justiça**. Jusbrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24200/breves-consideracoes-sobre-o-acesso-a-justica#:~:text=O%20direito%20de%20acesso%20C3%A0,que%20n%C3%A3o%20seja%20a%20jurisdicional>. Acesso em: 03 out 2020

¹⁹ SOUZA, Vera. **Breves considerações sobre o acesso à justiça**. Jusbrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24200/breves-consideracoes-sobre-o-acesso-a-justica#:~:text=O%20direito%20de%20acesso%20C3%A0,que%20n%C3%A3o%20seja%20a%20jurisdicional>. Acesso em: 03 out 2020

sobrevive.²⁰ A Constituição Federal introduziu a efetividade e celeridade da tutela jurisdicional como direito fundamental. É neste sentido que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Alberto Menezes Direito divulgou,

o maior esforço que a ciência do direito pode oferecer para assegurar os direitos humanos é voltar-se, precipuamente, para a construção de meios necessários à sua realização nos Estados e, ainda, para o fortalecimento dos modos necessários de acesso à Justiça com vistas ao melhoramento e celeridade da prestação jurisdicional.²¹

É importantíssimo citar que, o fundamento do acesso à justiça que se encontra na Carta Magna do Brasil tem como escopo estabelecer que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.²² Nessa perspectiva, Watanabe com maestria expõe,

a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.²³

Assim, este direito fundamental pode ser exercido de forma imediata por aquele que assim desejar, sem a necessidade de esgotamento de outras instâncias anteriores para se buscar a jurisdição, como é o caso da via administrativa, a única exceção. ²⁴ De acordo com Dinamarco, o acesso à justiça é: a) universalidade no acesso jurisdicional; b) devido processo legal formal e material; c) contraditória e ampla defesa; e d) possibilidade de diálogo. É possível adicionar a essa lista a (e) razoável duração do processo.²⁵

Assim sendo, este direito fundamental é o grande responsável por possibilitar a todo aquele que tenha um direito ameaçado ou queira reivindicar seus direitos, que

²⁰ LEAL, Fábio; SABINO, Rafael; SOUZA, Klauss. **Direitos Fundamentais: uma breve visão panorâmica**. Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-fundamentais-uma-breve-visao-panoramica/> Acesso em: 03 out 2020

²¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. A prestação jurisdicional e a efetividade dos direitos declarados. Revista da EMERJ, vol. 1. 1998.

²² LENZA, Pedro. Direito Constitucional. **Saraiva**, São Paulo. Ed.23, p. 1235.

²³ WATANABE apud LENZA, Pedro. Direito Constitucional. **Saraiva**, São Paulo. Ed.23, p. 1235.

²⁴ BOLESTINA, Iuri; RODRIGUES, Thais. **O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do poder judiciário**. VII mostra de trabalhos jurídicos científicos: 2014.

²⁵ DINAMARCO apud BOLESTINA, Iuri; RODRIGUES, Thais. **O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do poder judiciário**. VII mostra de trabalhos jurídicos científicos: 2014.

possa valer-se do Poder Judiciário e que sua demanda seja pautada nos parâmetros da legalidade.²⁶

É imprescindível frisar ainda a importância desse direito fundamental para que os indivíduos tenham acesso à justiça, uma vez que num Estado Democrático de Direito como o Brasil, todos são iguais perante a lei, mas nem sempre o tratamento se dá de forma igualitária, outrossim, sendo o acesso à Justiça um dos principais objetivos do Estado.²⁷

Além do mais, de forma ampla o acesso à justiça é utilizado como assistência jurídica, uma justiça eficaz, acessível a todos, sendo uma garantia universal das defesas de todo e qualquer direito,²⁸ assim, a juridicidade possui como escopo solucionar litígios e/ou permitir às pessoas reivindicarem seus direitos, sendo a principal e mais importante forma de acesso a todas as pessoas.

5 AS BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA

Falar sobre acesso à justiça remete ao pensamento de uma justiça eficaz, célere e acessível às pessoas que dela necessitam. Sob a vigência de um Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça primordialmente deve ser garantido, por se tratar de um eficaz mecanismo da igualdade jurídica.²⁹ Ainda esse acesso deve ser tratado como um direito fundamental, logo se faz imprescindível ser efetivamente protegido e garantido pelo Estado a todos os indivíduos de forma igualitária.³⁰ Assim,

²⁶ BOLESTINA, Iuri; RODRIGUES, Thais. **O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do poder judiciário**. VII mostra de trabalhos jurídicos científicos: 2014.

²⁷ PELLIZZARI, Mateus Faeda. **O acesso à justiça e a importância do trabalho realizado pelos escritórios modelo de aplicação das faculdades de direito**. Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/40/41> Acesso em: 05 nov 2020

²⁸ NASCIMENTO, Meirilane Santana. **Acesso à justiça: abismo, população e Judiciário**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-74/acesso-a-justica-abismo-populacao-e-judiciario/#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20justi%C3%A7a%20%C3%A9,de%20toda%20a%20sociedade%20moderna>. Acesso em: 05 nov 2020

²⁹ MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. **As dificuldades do acesso a justiça**. Conteúdo jurídico. Acesso em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica> Acesso em: 05 out 2020

³⁰ GONÇALVES, Gracy Lima. CRUZ Luana Quental Leondas da. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos**. Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para->

elucida Cappelletti e Garth:

De fato, o direito ao acesso à justiça tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.³¹

O acesso à justiça não sobrevém se não forem superados as razões, motivos e obstáculos que o tornam impossível. Dentre os inúmeros fatores que restringem o acesso à justiça no Brasil podemos citar: a morosidade da decisão judicial.³²

Com isso, temos que ter em mente o princípio da igualdade material entre os litigantes no sistema. Nesse contexto, são consideradas barreiras de acesso à justiça a serem combatidas: os de natureza econômica, temporal e psicológica.

No que se refere a natureza econômica, é notório atualmente no nosso país, o alto custo de manutenção dos processos, sendo os menos favorecidos os que mais sofrem com este, afastando, portanto, a morosidade como sendo a única responsável pelo não acesso à justiça.³³ Muitas vezes o acesso à justiça é tão caro que não compensam o valor da causa pleiteado. Nesse sentido vejamos a postura de Mauro Cappelletti e Bryan Garth,

Essas pessoas têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mão de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa.³⁴

Além do mais, se faz preciso dizer que na maioria das vezes o acesso à justiça

a-resolucao-dos-conflitos Acesso em: 05 out 2020

³¹ GONÇALVES, Gracy Lima. CRUZ Luana Quental Leondas da. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 05 out 2020

³² MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. **As dificuldades do acesso a justiça.** Conteúdo jurídico. Acesso em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica> Acesso em: 05 out 2020

³³ CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem> Acesso em: 05 out 2020

³⁴ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. **Acesso à Justiça.** trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. P. 21.

é tão oneroso que os custos do processo não compensam o valor da causa pretendida. Já os cidadãos de melhor poder aquisitivo transpõem com menor dificuldade o alto custo exigido para ter um acesso à justiça de forma justa, efetiva e ágil.³⁵

Um dos empecilhos mais problemáticos do funcionamento da justiça é a demora no julgamento dos processos. A natureza deste empecilho seja pelas dificuldades institucionais relacionadas à insuficiência do número de magistrados e de servidores ou em razão da complexidade do sistema processual (permissão de muitos recursos),³⁶ são marcas registradas que conferem ao Poder Judiciário a fama causada pela problemática lentidão e a morosidade processual.

Segundo Cappelletti e Garth é estatisticamente comprovado que “na maioria dos países as partes esperam por uma solução judicial por, não menos que, dois ou três anos para que se tenha uma decisão que seja exequível”.³⁷

Diante do que foi mencionado vale ressaltar que, o cidadão ao buscar a tutela do Estado através do Poder Judiciário, não deve esperar apenas as garantias teóricas do direito ou o reconhecimento subjetivo da existência do seu direito.³⁸ “A finalidade é, pois, encontrar na prestação jurisdicional, um respaldo judicial que conduza ao fim a situação real de injustiça objeto da busca”.³⁹

Concernente a natureza psicológica e cultural, Mancuso expõe que

[...] os cidadãos que mais buscam a justiça levam vantagens sobre os que eventualmente o fazem”. Isso porque, para os que mais buscam pela justiça,

³⁵ MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. **As dificuldades do acesso a justiça**. Conteúdo jurídico. Acesso em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica> Acesso em: 05 out 2020

³⁶ MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. **As dificuldades do acesso a justiça**. Conteúdo jurídico. Acesso em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica> Acesso em: 05 out 2020

³⁷ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**. trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. P. 20.

³⁸ CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem**. Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem> Acesso em: 05 out 2020

³⁹ MELLO Apud CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem**. Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem> Acesso em: 05 out 2020

adquirem mais conhecimentos e derrubam o mito de que a justiça é inacessível ou em virtude de possíveis simpatias desenvolvidas entre estes e aqueles que julgam. Atitudes como esta ajudam a derrubar as barreiras culturais e psicológicas das pessoas.⁴⁰

Considera-se, ainda como fator que vem a somar na queda deste paradigma, o grau de instrução das pessoas. Quanto maior a instrução, maior a procura pelo acionamento do Estado. Pessoas mais pobres e conseqüentemente com menor grau de instrução, geralmente se sentem, além de intimidadas pelos ambientes formais do poder Judiciário, envergonhadas a postularem direitos individuais e/ou coletivos e difusos.⁴¹ Somente as pessoas que possuem maior grau de instrução são as que acionam o Estado.

6 SOLUÇÕES PARA OS OBSTÁCULOS À JUSTIÇA SEGUNDO CAPELLETI E GARTH

Em sua clássica obra "O Acesso à Justiça", Cappelletti e Garth, refletem sobre os principais obstáculos para o acesso efetivo à Justiça e propõem soluções para que sejam transpostos, mencionando que faz-se necessário acompanhar a mudança no estudo e ensino do processo civil, também o conceito de acesso à justiça tem se transformado bastante.⁴²

Com o aumento da população, as ações e relacionamentos adquiriram um caráter mais coletivo que individual e as sociedades modernas precisaram abandonar a visão individualista dos direitos, e, com isso, o conceito de direitos humanos se transformou.⁴³ Armados com esses novos direitos, os indivíduos assumiram

⁴⁰ CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem>

Acesso em: 05 out 2020

⁴¹ CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem>

Acesso em: 05 out 2020

⁴² CAPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. *Acesso à Justiça*. trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. P. 9.

⁴³ FERNANDES, DRIELY et al. *Estudo crítico acerca da obra acesso à justiça*. **Fucamp**: Monte Carmelo, 2012.

condições diversas como de consumidores, locatários, empregados e, mesmo, cidadãos. Tem havido, ao mesmo tempo, o reconhecimento progressivo da importância fundamental do direito ao acesso efetivo à justiça.⁴⁴

Além do mais, a escassez de recursos que o Estado provém, faz com que o mesmo não consiga arcar com o fornecimento de advogados altamente preparados, optando por aqueles que ingressaram recentemente no mercado de trabalho e que não são dotados de grande aptidão para resolverem de maneira rápida os conflitos.⁴⁵

No mesmo enfoque, o problema desse sistema consiste em não se preocupar em eliminar outros fatores como o socioeducacional e o cultural, conquanto, o resultado esperado acaba não correspondendo às expectativas, ocasionando efeitos negativos e possíveis arbitrariedades.⁴⁶ Cappelletti relata que,

*o *judicare* desfaz a barreira de custo, mas faz pouco para atacar as barreiras causadas por outros problemas encontrados pelos pobres. Isso porque ele confia aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que o profissional individual auxilie os pobres a compreender seus direitos.*⁴⁷

Outro ponto crucial, é que os tribunais regulares são necessários, mas precisam ser melhorados e modernizados, tanto quanto seus procedimentos, para que o processo civil se torne simples, rápido, barato e acessível aos pobres, viabilizando resultados mais justos.⁴⁸ Porém, mesmo reconhecendo que realizações notáveis já tenham sido alcançadas, os autores dizem que ainda estamos apenas no começo das mudanças necessárias para a solução dos problemas que dificultam o acesso à

⁴⁴ FERNANDES, DRIELY et al. Estudo crítico acerca da obra acesso à justiça. **Fucamp**: Monte Carmelo, 2012.

⁴⁵ CRUZ, Luana; GONÇALVES, Gracy. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos**. Jus.com.br: 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 03 out 2020

⁴⁶ CRUZ, Luana; GONÇALVES, Gracy. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos**. Jus.com.br: 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 03 out 2020

⁴⁷ CRUZ, Luana; GONÇALVES, Gracy. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos**. Jus.com.br: 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 03 out 2020

⁴⁸ FERNANDES, DRIELY et al. Estudo crítico acerca da obra acesso à justiça. **Fucamp**: Monte Carmelo, 2012.

Justiça.⁴⁹

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos supracitados, é possível dizer que, o acesso à justiça é um dos mais importantes direitos humanos que existem em um sistema jurídico moderno, ademais, este princípio garante que todos os indivíduos da sociedade venham a participar de uma ação processual.

Vale citar ainda de maneira sucinta que existem inúmeras barreiras relacionadas ao acesso da justiça, como por exemplo, a natureza econômica que se relaciona com o valor da causa pleiteada. Pode-se dizer ainda sobre a demora no julgamento e a dificuldade no número de magistrados e de servidores no sistema processual.

Portanto, há de se afirmar que o acesso à justiça é fundamental no Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível a todos os cidadãos deste país, onde todos possuem o direito de requerer este meio para sanar seus conflitos. Sabe-se que, é de suma importância que tais barreiras sejam rompidas para que se tenha um acesso à justiça com maior facilidade.

Desse modo, fica evidente que este princípio e direito fundamental que se encontra na Constituição Federal de 1988 é muito importante, mas que se encontra com dificuldades que devem ser sanadas para que se possa acessar o mesmo garantindo todos os direitos e com uma maior eficácia dos mesmos. Para consequentemente certificar o efetivo acesso à justiça é indispensável um maior número de pessoas defendendo adequadamente, como também, diminuir a distância entre o cidadão e o Poder judiciário.

REFERÊNCIAS

⁴⁹ FERNANDES, DRIELY et al. Estudo crítico acerca da obra acesso à justiça. **Fucamp**: Monte Carmelo, 2012.

ALVES, Ana. **Acesso à justiça e sua problemática frente ao Poder Judiciário.** Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/acesso-a-justica-e-sua-problematICA-frente-ao-poder-judiciario/> Acesso em: 03 out 2020

BOLESTINA, Iuri; RODRIGUES, Thais. **O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do poder judiciário.** VII mostra de trabalhos jurídicos científicos: 2014.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** trad. De Ellen Gracie Northflit. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, Iana Rita Lira. **Acesso à justiça e as vias alternativas como meio de resolução de conflito: mediação, conciliação e arbitragem.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/58656/acesso-a-justica-e-as-vias-alternativas-como-meio-de-resolucao-de-conflito-mediacao-conciliacao-e-arbitragem> Acesso em: 05 out 2020

CRUZ, Luana; GONÇALVES, Gracy. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos.** Jus.com.br: 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 03 out 2020

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. A prestação jurisdicional e a efetividade dos direitos declarados. **Revista da EMERJ**, vol. 1. 1998.

FERNANDES, DRIELY et al. Estudo crítico acerca da obra acesso à justiça. **Fucamp**: Monte Carmelo, 2012.

GONÇALVES, Gracy Lima. CRUZ Luana Quental Leondas da. **Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos.** Jus.com.br. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/62758/os-obstaculos-para-o-acesso-a-justica-e-os-meios-alternativos-para-a-resolucao-dos-conflitos> Acesso em: 05 out 2020

LEAL, Fábio; SABINO, Rafael; SOUZA, Klauss. **Direitos Fundamentais: uma breve visão panorâmica.** Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-fundamentais-uma-breve-visao-panoramica/> Acesso em: 03 out 2020

LENZA, Pedro. Direito Constitucional. **Saraiva**, São Paulo. Ed.23, p. 1235.

MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. **As dificuldades do acesso a justiça.** Conteúdo jurídico. Acesso em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/27396/as-dificuldades-do-acesso-a-justica> Acesso em: 05 out 2020

MONTEIRO, Elis. **A evolução do acesso à justiça.** Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/a-evolucao-do-acesso-a-justica/>
Acesso em: 03 out 2020

NASCIMENTO, Meirilane Santana. **Acesso à justiça:** abismo, população e Judiciário. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-74/acesso-a-justica-abismo-populacao-e-judiciario/#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20justi%C3%A7a%20%C3%A9,de%20toda%20a%20sociedade%20moderna.> Acesso em: 05 nov 2020

PORTELA, Guilherme. SANTOS, Layane. **A evolução histórica do acesso à justiça.** Jus.com.br. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41399/a-evolucao-historica-do-acesso-a-justica> Acesso em: 03 out 2020

PELLIZZARI, Mateus Faeda. **O acesso à justiça e a importância do trabalho realizado pelos escritórios modelo de aplicação das faculdades de direito.** Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/40/41> Acesso em: 05 nov 2020

RUIZ, Ivan. **Princípio do acesso justiça.** Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica#:~:text=A%20palavra%20%E2%80%9Cacesso%E2%80%9D%20traz%20a,ju%20stamente%20o%20valor%20%E2%80%9CJusti%C3%A7a%E2%80%9D> Acesso em: 03 out 2020

SEIXAS, Bernarndo. SOUZA, Roberta. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras.**

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. P. 178.

SOUZA, Vera. **Breves considerações sobre o acesso à justiça.** Jusbrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24200/breves-consideracoes-sobre-o-acesso-a-justica#:~:text=O%20direito%20de%20acesso%20%C3%A0,que%20n%C3%A3o%20seja%20a%20jurisdicional.> Acesso em: 03 out 2020

THAMAY, Rennan. **Os princípios do processo coletivo.** Jusbrasil. Disponível em: <https://rennankrugerthamay.jusbrasil.com.br/artigos/121943456/os-principios-do-processo-coletivo> Acesso em: 03 out 2020